Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021
Nº _____

EMENTA:

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021 ("DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS") (ALTERA DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. No substitutivo do Projeto de Lei Complementar 018/2021 ("Dispõe Sobre a Organização Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá Outras Providências"), altere-se, nos artigos e nos quadros anexos:

Onde consta "***Secretaria Municipal de Justiça",*** ou "***Secretaria de Justiça***", passe a constar, respectivamente: "***Secretaria Municipal de Justiça, Direito e Cidadania***", ou "***Secretaria de Justiça, Direito e Cidadania***".

Artigo 2º. Em função do anterior, no referido substitutivo ao Projeto de Lei, altere-se, ainda:

Onde constar, "***Secretario Municipal de Justiça***" ou "***Secretário de Justiça***", conste, respectivamente, "***Secretário Municipal de Justiça, Direito e Cidadania***", "***Secretario de Justiça, Direito e Cidadania***".

Sala das sessões, 19 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou à consideração, análise e deliberação desta Casa de Leis Municipal, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021 ("DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")** e, a posteriori uma **PROPOSTA SUBSTITUTIVA**, projeto importantíssimo, que moderniza, e aposta na qualificação dos servidores públicos municipais de carreira, para composto a administração pública municipal, sem, contudo, deixar de manter em natureza política com agentes políticos e equipe em confiança de direção, assessoria e chefia, o Governo Municipal, escolhido pelo povo de forma democrática e pelo voto para gerir e comandar o Poder Público Municipal.

Não obstante a isto, em análise no conteúdo da proposta, entendemos importante, necessário e conveniência ao interesse público e a boa gestão, propor a emenda ora apresentada ao referido Projeto de Lei Complementar, entendendo que isto irá aperfeiçoar e qualifica-lo ainda mais, pelo que pedimos, desde já, o apoio, o voto e a concordância de nossos nobres pares.

A emenda ora proposta tem natureza modificativa, e em suma busca o seguinte: explicitar na denominação da Secretaria Municipal de Justiça, também a área do direito e da cidadania, demanda existente na cidade, desde que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, que cuidava da área de cidadania, se tornou apenas da Assistência Social. E tanto é este o caminho escolhido pela reforma administrativa ora proposta, que a área de defesa do consumidor, que tinha ficado na secretaria citada, quando de sua mudança de nome e estrutura, praticamente perdido naquele novo contexto, ora é transferido para esta Secretaria de Justiça, que merece, portanto, passar a denominar-se Secretaria Municipal de Justiça, Direito e Cidadania, pois que voltada para as ações de políticas e serviços públicos nesta área, e não as questões internas da Administração Pública, que ficará com a Procuradoria, Controladoria, Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria Internas.

Vale lembrar que recreação e lazer não são sinônimos, como costumeiramente se faz: recreação é a prática lúdica por diversão e o lazer, engloba práticas para os períodos de não labor, em contraponto ao trabalho e ao trabalhar.

Sala das sessões, 19 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador